

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 7.449, DE 2010

Altera o anexo da Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV, definindo nova diretriz para o traçado da rodovia BR-080.

Autor: Deputado WELLINGTON FAGUNDES
Relator: Deputado AMIR LANDO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado altera o anexo da Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação - PNV, definindo nova diretriz para o traçado da rodovia BR-080, visando estendê-lo até o Município de Cotriguaçu, no Estado de Mato Grosso, complementando o PL n.º 1985/2007, de autoria do mesmo parlamentar, já aprovado por esta Casa Legislativa.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramitando em regime ordinário, foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes, para juízo de mérito, que a aprovou sem emenda.

Nesta fase, encontra-se submetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para avaliá-la quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e redacional. Em anexo há parecer (não apreciado) de lavra do colega HENRIQUE OLIVEIRA (2012).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o art. 32, IV, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta CCJC manifestar-se, em caráter privativo, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei sob comento.

Analizando a proposição, verifico que atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, I) e à iniciativa do Poder Legislativo (CF, art. 61), não ocorrendo, pois, vício constitucional. Igualmente, no aspecto material, não está em conflito com quaisquer princípios ou normas constitucionais, apresentando-se, assim, livre de eivas que a invalidem.

Lado outro, no que se refere à juridicidade, merece aprovação por estar de acordo com os Princípios Gerais de Direito e adequada à legislação infraconstitucional.

Ao fim, registro que a técnica legislativa e redacional empregada no projeto de lei observa os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, alterada pela Lei Complementar n.º 107/01, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 7.449-A, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado AMIR LANDO
Relator